

CONTRATO DE METAS Nº 0006/2010 - ANEEL

CONTRATO DE METAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E A **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE** COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DESCENTRALIZADAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro 1996, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede e foro no Distrito Federal, doravante denominada **ANEEL**, representada neste ato, por seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, **AUREO DE ARAUJO SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.243.043 - SSP/DF, e inscrito no CPF nº 151.128.531-15, nomeado pela Portaria nº 490, de 9 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2007, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria nº 1667, de 21 de dezembro de 2010, e a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, inscrita no CNPJ sob o nº 02.486.321/0001-73, com sede no Estado do Ceará, na cidade de Fortaleza, doravante denominada **AGÊNCIA**, neste ato representada por seu Presidente do Conselho Superior, **HAROLDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**, brasileiro, casado, portadora do RG 688807-83 SSP-CE, e inscrito no CPF 262.662.023-87; resolvem; de comum acordo e em observância ao disposto no Convênio de Cooperação n.º 014/2010, na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.427, de 1996, e suas alterações, no Decreto nº 2.335, de 1997, na Resolução Normativa 417 de 23 de novembro de 2010, na Lei 12.786, de 30 de dezembro de 1997, no Decreto nº 25.059, de 15 de julho de 1998, e demais normas afetas à descentralização de atividades complementares da ANEEL; celebrar o presente Contrato de Metas, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Este Contrato de Metas tem por objeto autorizar a execução descentralizada das atividades complementares de fiscalização dos serviços de geração, em regime de gestão associada de serviços públicos, a serem executadas no território do Estado onde se localiza a AGÊNCIA, observado o disposto no § 2º, do artigo 13, da Resolução Normativa 417, de 2010.
- 1.2 A delegação de competências para a execução de atividades complementares de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica da ANEEL é realizada por meio do Convênio de Cooperação n.º 014/2010, firmado entre a União e o Governo do Estado do Ceará, representado legalmente pela **AGÊNCIA**

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta aprovada
--	-----------------------------



REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, possibilitando um serviço mais ágil e próximo dos consumidores e dos agentes, adaptado à realidade local, cuja execução encontra-se disciplinada no presente Contrato de Metas, conforme estabelecido no § 3º, do artigo 20, da Lei 9.427, de 1996, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 Constitui obrigações das partes, além do especificado nas demais cláusulas deste instrumento, o seguinte:
- 2.1.1 por parte da AGÊNCIA:
- 2.1.1.1 observar o disposto no artigo 63, da Resolução Normativa 417, de 2010;
- 2.1.1.2 assegurar que a inadimplência; com referência a quaisquer encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; não transfiram à ANEEL a responsabilidade por seu pagamento;
- 2.1.1.3 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato de Metas, ressalvadas as atividades expressamente previstas na legislação vigente; e
- 2.1.1.4 comunicar oficialmente à ANEEL quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- 2.1.2 por parte da ANEEL:
- 2.1.2.1 observar o disposto no artigo 64, da Resolução Normativa 417, de 2010;
- 2.1.2.2 realizar os pagamentos dos produtos decorrentes das atividades complementares descentralizadas na forma, prazo e condições estabelecidas neste Contrato de Metas;
- 2.1.2.3 comunicar oficialmente à AGÊNCIA quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato; e
- 2.1.2.4 arcar com as despesas destinadas à cobertura dos tributos resultantes deste Contrato de Metas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 3.1 A Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG e AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE indicarão por ato formal os gestores deste Contrato de Metas, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado neste instrumento, que procederão ao registro das ocorrências e adotarão as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta aprovada
--	-----------------------------



Handwritten signatures and initials, including 'SFG' and 'ARCE'.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

- 4.1 As metas, atividades, produtos, meios de apresentação, indicadores de qualidade, cronograma e valores, para o exercício de 2011, são indicados no anexo I.
- 4.2 No caso de atividades emergenciais ou decorrentes de caso fortuito e (ou) força maior, as partes deverão interagir, com a maior brevidade possível, para definição e formalização dos procedimentos a serem adotados e aprovação de valores eventualmente não compreendidos no Custo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 5.1 Os documentos detalhados abaixo, são parte integrante deste Contrato de Metas:
- 5.1.1 Comprovantes de formação dos custos unitários dos insumos da AGÊNCIA; e
- 5.1.2 Nota Técnica n.º 090/2010-SRI-SPG/ANEEL, de 22/12/2010, e planilhas do Custo de Referência;

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS

- 6.1 Os produtos entregues pela AGÊNCIA serão avaliados até o dia dez do mês subsequente ao de sua entrega, considerando as disposições constantes do inciso III, do artigo 63, da Resolução Normativa 417, de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento de cada produto deste Contrato de Metas será efetuado em duas parcelas assim definidas:
- 7.1.1 o percentual de 25% do valor pactuado em até trinta dias do início de sua vigência; e
- 7.1.2 o percentual de 75% do valor pactuado até o dia vinte de cada mês, observado o disposto no inciso III, do artigo 65, e no inciso X, do artigo 66, da Resolução Normativa 417, de 2010.
- 7.2 Eventuais glosas aplicadas pela Unidade Organizacional gestora deste Contrato de Metas serão deduzidas em sua integralidade, quando do pagamento da parcela final estabelecida na subcláusula 7.1.2.
- 7.3 No caso de produtos emergenciais ou decorrentes de caso fortuito e (ou) força maior, o pagamento será efetuado integralmente no prazo indicado na subcláusula 7.1.2.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato de Metas correrão por conta do orçamento específico da ANEEL, conforme detalhamento abaixo:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta aprovada
--	-----------------------------



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Programa de Trabalho:	2512 50 27 24 88 00001	
Natureza da Despesa:	3.3.30.39	
Fonte de Recurso:	0174	
Empenho de Despesa:	n.º 201106 000 302	, de 01 / 02 / 11

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 As alterações deste Contrato de Metas deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, salvo as que não impliquem mudança no valor e no prazo pactuados, as quais poderão ser efetuadas por meio de simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1 Este Contrato de Metas vigorará no período de 01/01/2011 a 31/12/2011, podendo ser prorrogado por até 90 dias, por meio de Termo Aditivo, para o encerramento de atividades programadas e não concluídas.
- 10.2 Este Contrato de Metas substitui, para todos os efeitos, qualquer outro Contrato de Metas anteriormente em vigor, firmado para a execução das atividades descritas na Cláusula Primeira, exceto no caso de prorrogação para os fins previstos subcláusula 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 A não manutenção dos requisitos indicados no artigo 39, da Resolução Normativa 417, de 2010, poderá configurar inexecução do Convênio de Cooperação firmado entre Estado ou Distrito Federal e a União e implicará, a critério da ANEEL, em rescisão deste Contrato de Metas, respeitado o devido processo legal.
- 11.2 As partes poderão rescindir, a qualquer tempo, este Contrato de Metas, observando comunicação escrita e antecedência mínima de sessenta dias, quando observada uma ou mais das seguintes situações:
- 11.2.1 ocorrência de fatos que possam prejudicar a execução do Contrato de Metas, devidamente fundamentados pela parte interessada;
- 11.2.2 inexecução total ou parcial das obrigações firmadas que comprometam a utilidade dos produtos contratados;
- 11.2.3 ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do Contrato de Metas, regularmente comprovada;
- 11.2.4 interesse justificado de uma das partes; e

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta aprovada
--	-----------------------------



- 11.2.5 ausência de comprovação de regularidade fiscal.
- 11.3 Em caso de rescisão, fica assegurado o cumprimento das obrigações assumidas com terceiros, vencidas ou vincendas, vinculado aos produtos pactuados.
- 11.4 Nas hipóteses de rescisão, avaliar-se-á a responsabilidade das partes, as circunstâncias presentes, as conseqüências da conduta danosa, se existentes, e a utilidade residual das prestações vincendas de forma a se graduar a gravidade dos fatos e buscar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do parágrafo único, do artigo 2º, da Lei 9.784, de 1999, além de observar o disposto na Cláusula Segunda Terceira deste Contrato de Metas, quando couber.
- 11.5 No caso de rescisão ou encerramento por decurso de prazo deste Contrato de Metas, a AGÊNCIA se obriga a repassar à ANEEL todas as informações e dados coletados no exercício de suas atribuições, sem prejuízo de suas demais obrigações explicitadas na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

- 12.1 No caso de encerramento do Contrato de Metas, a primeira parcela do pagamento dos produtos não entregues ou não aprovados será devolvida à ANEEL, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, nas seguintes condições:
- 12.1.1 para os produtos não entregues por responsabilidade da ANEEL, a AGÊNCIA restituirá os valores recebidos, deduzidos, quando couber, os custos de mobilização incorridos devidamente comprovados; e
- 12.1.2 para os produtos não entregues por responsabilidade da AGÊNCIA ou não aprovados, esta restituirá os valores recebidos.
- 12.2 No caso de cancelamento de alguma atividade por iniciativa da ANEEL, a AGÊNCIA restituirá os valores recebidos referentes aos produtos dela decorrentes, deduzidos, quando couber, os custos de mobilização incorridos, devidamente comprovados.
- 12.3 No caso de cancelamento de alguma atividade por iniciativa da AGÊNCIA, esta deverá restituir os valores recebidos referentes aos produtos dela decorrentes, nas condições a seguir:
- 12.3.1 para as atividades canceladas, de forma motivada e com as respectivas justificativas aprovadas pela Unidade Organizacional, os custos de mobilização incorridos e devidamente comprovados devem ser deduzidos, quando couber, dos valores a serem restituídos; e
- 12.3.2 para as atividades canceladas de forma imotivada ou com justificativas não aprovadas pela Unidade Organizacional, os custo de mobilização não serão deduzidos dos valores a serem restituídos.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta aprovada
--	-----------------------------



- 12.4 No caso de cancelamento de alguma atividade por caso fortuito ou força maior, a AGÊNCIA deverá restituir os valores recebidos referentes aos produtos dela decorrentes, deduzidos, quando couber, os custos de mobilização incorridos, devidamente comprovados.
- 12.5 As devoluções de recursos previstas nesta Cláusula deverão ser realizadas com os rendimentos financeiros auferidos, quando couber, e no prazo estipulado pela ANEEL, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

- 13.1 Este Contrato de Metas deve ser encaminhado para publicação, em forma de extrato, pela ANEEL, ao Diário Oficial da União – DOU e, pelo Estado membro, ao Diário Oficial do Estado – DOE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 A Diretoria da ANEEL deliberará, ouvida a AGÊNCIA, sobre eventuais posições divergentes acerca deste Contrato de Metas.

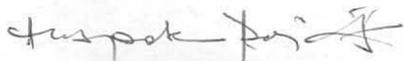
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

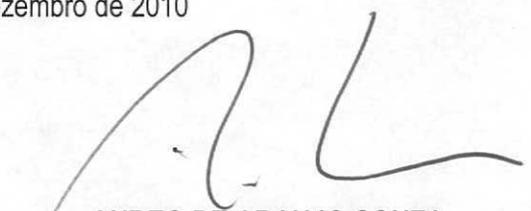
- 15.1 O foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato de Metas.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Contrato de Metas, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para todos os efeitos legais.

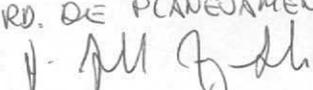
Brasília-DF, 30 de dezembro de 2010

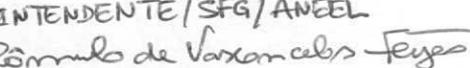
Pelas Partes:


HAROLDO RODRIGUES DE A. JÚNIOR
Conselheiro – Presidente da ARCE


AUREO DE ARAUJO SOUZA
Superintendente de Licitações e Controle de
Contratos e Convênios da ANEEL

Pelas Testemunhas:

NOME: LUIZ ALBERTO ARAGÃO SABOIA
CARGO: COORD. DE PLANEJAMENTO
ASSINATURA: 
CPF: 285.835.823-00

NOME: RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO
CARGO: SUPERINTENDENTE/SFG/ANEEL
ASSINATURA: 
CPF: 595.560.134-15

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta aprovada
--	-----------------------------



ANEXO I

1 - IDENTIFICAÇÃO DA AGÊNCIA ESTADUAL
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE

2 - META
M1 - Realizar 27 (vinte e sete) fiscalizações de campo em usinas geradoras de energia elétrica.
M2 - Fiscalizar a distância 58 (cinquenta e oito) usinas geradoras de energia elétrica.
M3 - Planejar a execução das atividades de campo para 2012.
M4 - Participação em reuniões técnicas sobre a descentralização das atividades.

3 - ATIVIDADES	CRONOGRAMA											
	2011											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
A1 - Fiscalizar usinas (atividade de campo).	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
A1.1 - Desenvolver o planejamento das ações necessárias para a execução das fiscalizações programadas, programar e agendar fiscalização junto ao agente de geração (efetuar contato telefônico; solicitar diárias e passagens; reservar hotel, celular, gps, máquina fotográfica e notebook; solicitar veículo, estudar os processos das usinas a serem fiscalizadas).	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		
A1.2 - Efetuar suporte técnico-administrativo à fiscalização de campo mediante a realização de tarefas pertinentes à disponibilização dos bens necessários para a execução da fiscalização.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		
A1.3 - Realizar fiscalização de campo, conforme os procedimentos estabelecidos pela SFG em seus manuais.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x
A1.4 - Elaborar e emitir relatórios de fiscalização e Termos de Notificação, de acordo com os padrões definidos pela SFG.		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
A2 - Fiscalizar à distância.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
A2.1 - Instruir, de maneira ininterrupta, os processos existentes nessa Agência Estadual (receber e analisar documentos referentes (i) à fiscalizações de campo, à (ii) demandas processuais que tenham surgido e aos (iii) relatórios mensais de progresso; emitir e dar prosseguimento na instrução processual de autos de infração; analisar os relatórios de ocorrências graves; realizar a abertura de novos processos; emitir termos de notificação de escritório; emitir termos de arquivamento; emitir ofícios acerca de demandas específicas pertinentes à determinado empreendimento; executar ações para identificar ativos de geração de energia não cadastrados na ANEEL).	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
A2.2 - Realizar a juntada de documentos relativos ao processo de fiscalização.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
A3 - Elaborar o planejamento de campo anual para 2012.								x	x	x		
A3.1 - Analisar o plano de fiscalização de anos anteriores e elaborar diagnóstico da situação das usinas fiscalizadas.								x	x			
A3.2 - Preparar plano anual de fiscalização com definição de roteiros e datas e apresentar à SFG.										x		
A4 - Reunião Técnica	x	x	x	x				x	x			x
A4.1 - Participar de reunião na ANEEL.	x	x		x								x
A4.2 - Participar de reunião na Agência Estadual			x	x				x	x			

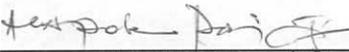
4 - PRODUTO	2011												Tipo de Produto	Valor Unit. por tipo (R\$)	QTD	Valor Unit. Total (R\$)	Valor Total R\$
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D					
P1 - Fiscalizações de campo em usinas em construção ou operação realizadas.	1	1	2	4	2	2	2	9	1	2	0	1	Tipo 1	5.704,01	27	154.008,27	154.008,27
P2.1 - Fiscalizações à distância realizadas (instrução dos processos realizada) 1o Quadrimestre			45										Tipo 2.1	1.535,11	45	69.079,95	75.732,05
P2.2 - Fiscalizações à distância realizadas (instrução dos processos realizada) 2o Quadrimestre			13										Tipo 2.2	511,70	13	6.652,10	75.732,05
P2.3 - Fiscalizações à distância realizadas (instrução dos processos realizada) 3o Quadrimestre						45							Tipo 2.1	1.535,11	45	69.079,95	75.732,05
P3 - Planejamento de campo anual para 2012 realizado.										13			Tipo 2.2	511,70	13	6.652,10	75.732,05
P4 - Reunião técnica realizada.			1	1						1	1		Tipo 3	164,48	27	4.440,96	4.440,96
TOTAL			1	1						1	1		Tipo 4.1	9.127,87	3	27.383,61	27.383,61

5 - MEIO DE APRESENTAÇÃO	2011											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
MA1 - Termos de Notificação e Relatórios das fiscalizações de campo de usinas em construção ou operação.	0	1	1	2	4	2	2	2	9	1	2	1
MA2.1 - Relatório Gerencial - 1o Quadrimestre	1	1	1	1								
MA2.2 - Relatório Gerencial - 2o Quadrimestre					1	1	1	1				
MA2.3 - Relatório Gerencial - 3o Quadrimestre									1	1	1	1
MA3 - Cronograma de atividades de campo para 2012 (modelo SFG).										1		
MA4 - Ata de reunião assinada pelos participantes.			1	2					1	1	1	

Handwritten signatures and initials.



6 - INDICADORES DE QUALIDADE
ID1 = $[0,3 \times (B/A) + 0,2 \times (C/A) + 0,5 \times (D/A)] \times 100\%$
ID2 = $[0,3 \times (B/A) + 0,2 \times (C/A) + 0,5 \times (D/A)] \times 100\%$
ID3 = $[0,3 \times (B/A) + 0,2 \times (C/A) + 0,5 \times (D/A)] \times 100\%$
ID4 = $[(X/Y) \text{ para servidor } 1 + (X/Y) \text{ para servidor } 2 + \dots + (X/Y) \text{ para servidor } n] / n \times 100\%$
Legenda: A = nº de produtos previstos B = nº de produtos realizados e apresentados no prazo acordado C = nº de produtos realizados e apresentados na forma especificada D = nº de produtos realizados e apresentados com qualidade satisfatória X = nº de reuniões realizadas Y = nº de reuniões previstas n = nº de servidores

7 - APROVAÇÃO	
	
HAROLDO RODRIGUES DE A. JÚNIOR	AUREO DE ARAUJO SOUZA
Conselheiro - Presidente da ARCE	Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios
Data	30/12/2010